

Comunicação nos termos do nº 3 do artigo 19º do Regulamento nº 17 (1) relativa a uma notificação no âmbito do Processo nº IV/32.150 UER — Sistema Eurovisão

(90/C 251/02)

1. Em 3 de Abril de 1989, a União Europeia de Radiodifusão (UER) notificou à Comissão as respectivas regras que regulamentam a aquisição de direitos televisivos relativos a acontecimentos desportivos, o intercâmbio de programas desportivos no âmbito da Eurovisão e o acesso contratual de terceiros a estes programas. Simultaneamente, solicitou a emissão de um certificado negativo ou, subsidiariamente, a concessão de uma isenção nos termos do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE.

I. A organização da UER

2. A UER é uma associação de organizações de rádio e televisão criada em 1950, com sede em Genebra. Não tem fins comerciais, sendo os seus principais objectivos a representação dos interesses dos seus membros nos domínios da programação, jurídico, técnico e outros, a assistência aos seus membros em negociações de qualquer tipo, a promoção da cooperação entre os seus membros e com as organizações de radiodifusão do mundo inteiro e, nomeadamente, a promoção do intercâmbio de programas de rádio e televisão por todos os meios possíveis.

3. Podem ser membros activos da UER as organizações de radiodifusão ou grupos formados por estas organizações, que prestem, num país situado na área de radiodifusão europeia, um serviço de carácter nacional ou de importância nacional. Devem cobrir também obrigatoriamente toda a população nacional e, de facto, pelo menos uma parte substancial da mesma, devendo ainda providenciar de maneira efectiva uma programação variada e equilibrada a todas as camadas da população e produzir, elas próprias, uma parte substancial da emissão de programas.

4. Podem ser membros associados as organizações de radiodifusão ou grupos formados por estas organizações de países situados fora da área de radiodifusão europeia que prestem, no seu país, um serviço de radiodifusão nacional ou de importância nacional, providenciando uma programação variada.

5. A UER conta actualmente com 39 membros activos em 32 países situados na área de radiodifusão europeia (sendo a maioria organismos públicos de radiodifusão) e 61 membros associados em 38 países fora desta área.

II. A rede da Eurovisão

6. Todos os membros activos são admitidos a participar num sistema de intercâmbio institucionalizado no que respeita a programas televisivos, incluindo programas desportivos, através da rede europeia conhecida

como Eurovisão, e a participação num sistema de aquisição conjunta de direitos televisivos relativos a acontecimentos desportivos internacionais — os chamados «direitos da Eurovisão».

7. As regras que regulamentam a aquisição de direitos da Eurovisão prevêem que os direitos de transmissão relativos a acontecimentos desportivos internacionais sejam geralmente adquiridos conjuntamente por todos os membros interessados, que então compartilham os direitos e taxas conexas entre si. Quando os membros da UER de dois ou mais países estão interessados num acontecimento desportivo específico, solicitam que a UER se encarregue da respectiva coordenação. Neste sentido, são realizadas negociações em nome de todos os membros interessados, quer por um membro do país em que o acontecimento se desenrola, que pela própria UER, em conformidade com parâmetros e limites financeiros estabelecidos pelos membros. Uma vez iniciadas as negociações relativas aos direitos da Eurovisão e enquanto o seu malogro não tiver sido formalmente declarado, os membros não podem estabelecer negociações separadas relativamente a direitos nacionais.

8. Quando ultimado um acordo da Eurovisão relativo a direitos que cobrem vários países ou a área total da Eurovisão, todos os membros participantes no acordo têm direito a beneficiar plenamente dos direitos, independentemente do âmbito territorial da sua actividade. No entanto, os membros que concorram entre si em relação à mesma audiência nacional têm de chegar a um acordo sobre o processo que concede exclusividade ou prioridade a um deles. No caso de não se chegar a um acordo, todos os membros em causa têm a faculdade de ser titulares de direitos não exclusivos no que respeita ao(s) país(es) em questão. Os membros que fazem cobertura de um acontecimento têm direito automaticamente, a não ser que acordado de outro modo, à exclusividade face aos outros membros nacionais e à prioridade face aos membros estrangeiros, cuja radiodifusão visa a mesma audiência nacional.

9. No que se refere aos acontecimentos que se desenrolam num dos países membros, a cobertura (consistindo o respectivo sinal num vídeo básico e no som de retorno internacional) é acessível, através do sistema de intercâmbio de programas da Eurovisão. Este sistema baseia-se no princípio da reciprocidade: sempre que um dos membros participantes cobre um acontecimento, nomeadamente acontecimentos desportivos, que se desenrolam no seu próprio território nacional e interessa potencialmente os outros membros da Eurovisão, oferece a sua cobertura gratuitamente a todos os outros membros da Eurovisão, partindo do princípio de que receberá contrapartidas correspondentes de todos os outros membros no que respeita a acontecimentos que se desenrolem nos seus respectivos países. O membro, que está na origem

(1) JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62.

do acontecimento, providencia também as infra-estruturas necessárias aos outros membros interessados, tais como locais para comentadores. As «regras relativas ao uso do sinal da Eurovisão», que foram objecto de notificação, regulamentam pormenorizadamente a utilização pelos outros membros da Eurovisão do sinal do organismo que oferece a cobertura, pertencendo a este os respectivos direitos de autor (vídeo básico e som de retorno internacional).

10. No caso de um acontecimento se desenrolar fora da área da Eurovisão, sendo, pois, a cobertura efectuada por um país que não é membro da UER, os membros participantes num acordo da Eurovisão têm de pagar normalmente uma taxa pela utilização do sinal do outro radiodifusor, taxa que repartem entre si. No entanto, há acordos de reciprocidade concluídos com organizações de radiodifusão noutras áreas, ao abrigo dos quais, por vezes, o sinal é colocado gratuitamente à disposição dos membros da UER.

III. O regime de concessão de sublicenças a países que não são membros

11. Os países que não são membros dispõem de um acesso contratual, tanto aos direitos televisivos que os membros da UER adquiriram no âmbito de acordos da Eurovisão sobre acontecimentos desportivos, como à cobertura relevante de acontecimentos desportivos que fazem parte do sistema de intercâmbio de programas da Eurovisão. A pedido da Comissão, a UER modificou recentemente o seu regime de regras que regem as sublicenças a países que não são membros da UER. Nos termos do novo regime de regras, as sublicenças serão agora colocadas à disposição de acordo com as condições referidas de seguida.

12. Serão concedidas sublicenças aos canais transnacionais pertencentes a países que não são membros da UER pela própria UER, recebendo os canais nacionais sublicenças do(s) membro(s) da UER que adquirira(m) os direitos para o país em causa.

13. Regra geral, as sublicenças só se encontram disponíveis para as transmissões em diferido e para o acesso a notícias. Contudo, quando os direitos a um determinado acontecimento desportivo não forem utilizados, por uma qualquer razão, pelo(s) membro(s) da UER no país ou países em causa, as sublicenças encontrar-se-ão igualmente à disposição para uma transmissão ao vivo. Se o(s) membro(s) relevante(s) da UER não providenciarem qualquer tipo de transmissão, os países que não são membros disporão do direito a uma transmissão ao vivo, sem que possam ser impostas quaisquer restrições. No caso de o(s) membro(s) da UER transmitir(em) apenas resumos, que não excedam 25 minutos, as sublicenças relativas a transmissões ao vivo serão colocadas à disposição para os acontecimentos que se desenrolem antes das 18h00 ou depois das 22h00. No que se refere a acontecimentos que se desenrolem entre as 18h00 e as 22h00, só serão autorizadas as transmissões em diferido a partir das 22h00.

14. Sempre que os membros da UER em causa utilizarem eles próprios os direitos, as sublicenças apenas se encontrarão à disposição no que respeita a transmissões em

diferido, sendo sujeitas a um embargo que varia de caso para caso. Se os membros da UER em causa transmitirem apenas resumos prolongados de 25 a 55 minutos de um acontecimento (ou de um único dia de competição), o embargo prolonga-se até à 1h00 do dia seguinte no caso de sublicenças de serviços transnacionais e até 15 minutos após o final da transmissão nacional dos membros da UER no caso de sublicenças concedidas a canais nacionais.

Se os membros da UFR transmitirem mais de 55 minutos de um acontecimento (ou de um único dia de competição), o embargo difere em função da duração do acontecimento. No que se refere a acontecimentos que não se prolongam por mais de um dia, o embargo dura, no caso de sublicenças concedidas a canais transnacionais, até quatro horas após o final da última transmissão do acontecimento relativa a um pico de audiência (das 18h00 à 1h00) efectuada pelos membros da UER nos países cobertos pelo canal transnacional. No que respeita a sublicenças concedidas a canais nacionais, o embargo prolonga-se até quatro horas após a primeira transmissão relativa a um pico de audiência efectuada pelo membro nacional da UER que concede a sublicença. No que se refere a acontecimentos que se prolongam por mais de um dia, o embargo dura até às 2h00 do dia seguinte a cada dia de competição, tanto para as sublicenças concedidas a canais nacionais, como para as concedidas a canais transnacionais.

15. Além do embargo, verificam-se restrições no que respeita ao número e ao horário das transmissões. Os titulares de sublicenças têm direito a duas transmissões no caso de canais transnacionais especializados no desporto e a uma única transmissão apenas no caso de outros canais. Quando os acontecimentos durarem mais de um dia, os titulares de sublicenças não têm direito a transmissões relativas a picos de audiência, de segunda a sexta-feira das 6h00 às 9h00, das 12h00 às 14h00 e das 18h00 às 1h00, de sábado a segunda das 12h00 à 1h00. Nos Jogos Olímpicos, nos campeonatos de atletismo mundiais e europeus e nos campeonatos de futebol mundiais e europeus são impostas restrições adicionais quanto ao volume de transmissões diárias. A transmissão diária máxima nos Jogos Olímpicos de verão é de 180 minutos para os canais desportivos transnacionais e de 75 minutos para os restantes canais; nos Jogos Olímpicos de inverno e nos campeonatos de atletismo, a referida transmissão é de 120 minutos para os canais desportivos transnacionais e de 60 minutos para os restantes canais, sendo nos campeonatos de futebol de 45 minutos por jogo para os canais desportivos transnacionais e de 25 minutos para os restantes canais.

16. O acesso a notícias será concedido a países que não são membros numa base estritamente recíproca. Os países que não são membros terão direito a um máximo de dois relatos até 90 segundos cada ou a um máximo de dois relatos até 60 segundos cada por acontecimento ou por dia de competição. Cada relato individual deve ser integrado num noticiário geral apresentado periodicamente.

17. A taxa da sublicença incluirá uma taxa relativa aos direitos de transmissão (taxa de transmissão), uma contribuição para os custos de produção do sinal (sempre que o titular da sublicença utilizar o sinal dos membros da UER em vez de produzir a sua própria cobertura), um encargo pelo encaminhamento do sinal (sempre que o titular da sublicença optar por encaminhar o sinal por intermédio da rede da Eurovisão em vez de tomar ele próprio as medidas tendentes ao encaminhamento do sinal) e um encargo pela coordenação técnica e administrativa. A taxa dos direitos tomará em consideração a taxa a pagar inicialmente pelos membros da UER, o âmbito dos direitos concedidos ao titular da sublicença e o número de agregados familiares ligados à televisão e cobertos pelo serviço do titular da sublicença. A contribuição para os custos destinados à produção do sinal tomará em consideração o número de canais que partilha o sinal, a duração da retransmissão ou do registo colocados à disposição do titular da sublicença e a utilização em transmissões ao vivo ou em diferido. O encargo efectivo do sinal solicitado por um titular de sublicença para utilização em transmissões em diferido será, por exemplo, por hora, de: esqui (acontecimentos principais), 7 440 francos suíços; futebol (jogos de rotina), 3 500 francos suíços; ténis, 4 500 francos suíços. Os custos de encaminhamento do sinal irão de 560 a 1400 francos suíços por segmento de 15 minutos, em função da distância e da duração do transporte. Os custos de coordenação ascenderão a 1 500 francos suíços por transmissão.

18. No que respeita ao acesso a notícias, não serão cobradas quaisquer taxas pelos direitos de transmissão, a não ser uma contribuição única para os custos de produção do sinal e para os custos, da rede e da coordenação. Esta taxa elevar-se-á a 125 francos suíços por segmento de trinta segundos de material utilizado e por milhão de agregados familiares ligados à televisão e cobertos pelo serviços de programas em questão.

19. Sempre que surgirem litígios, as taxas das sublicenças, tanto de transmissões gerais, como de acesso a notícias, serão determinadas por arbitragem.

IV. A decisão que a Comissão tenciona tomar

A Comissão tenciona tomar uma decisão favorável relativamente às regras notificadas. Antes de o fazer, solicita, no entanto, aos terceiros interessados que apresentem as suas observações, no prazo de um mês a contar da data da publicação da presente comunicação, fazendo referência a «IV/32.150 — EBU/Eurovision System» e enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência,
Direcção «Acordos, decisões e práticas concertadas e abusos de posição dominante e outras restrições da concorrência I»,
rue de la Loi, 200,
B-1049 Bruxelas.

O regime completo de concessão de sublicenças de programas desportivos da Eurovisão a países que não são membros da Eurovisão será enviado aos terceiros interessados a pedido destes últimos. Os pedidos devem apresentar a referência supracitada e ser enviados para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Divisão IV/B-4,
avenue de Cortenberg, 158,
B-1040 Bruxelas.
(telefax 236 08 08)